



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO DER/SUL 2	3302/0013/2017 (Apenso Processo DER/SUL2 Nº 150/0013/2018)		
INTERESSADO	Ednaldo Santos Souza		
ASSUNTO	Recurso contra Avaliação Final		
RELATOR	Francisco José Carbonari		
PARECER CEE	Nº 85/2018	CEB	Aprovado em 07/3/2018 Comunicado ao Pleno em 14/3/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O presente Processo trata de Recurso, protocolado neste Conselho, em 29-01-18, contra a retenção de Ednaldo Santos Souza, no 8º ano do Ensino Fundamental, em 2017, no Instituto de Ensino São Francisco de Assis, jurisdicionado à DER Sul 2. O aluno não obteve a média regimental 6,0 (seis) para promoção em 03 (três), de um total de dez disciplinas (História, Matemática e Inglês) como se verifica no gráfico abaixo.

Disciplinas	NOTAS				Média Final
	1º	2º	3º	4º	
Língua Portuguesa	7,0	6,0	5,0	6,0	6,0
História	5,0	6,0	4,0	5,0	5,0
Geografia	4,5	5,0	5,0	5,0	6,0
Matemática	4,0	4,0	3,5	5,0	4,0
Ciências	6,0	6,0	6,0	7,0	6,5
Artes	9,5	10,0	6,5	9,0	9,0
Educação Física	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0
Inglês	5,0	6,0	3,5	6,0	5,0
Espanhol	5,0	6,0	6,0	6,0	6,0
Filosofia	6,0	7,0	6,0	7,0	6,5

Todos os prazos e trâmites foram respeitados e cumpridos.

Nos autos constam todos os documentos necessários para análise deste Conselho.

A mãe solicitou à Escola, reconsideração do resultado final de seu filho, alegando somente ser 5,0 (cinco) a média nacional, que deveria ser seguida.

O Conselho de Classe ratificou sua decisão anterior, argumentando que seguiu o estabelecido no Regimento Escolar, que o aluno não atingiu as competências e habilidades necessárias para frequentar o ano seguinte e que em 4 reuniões bimestrais de Pais e Mestres, a responsável compareceu apenas em duas, estando ciente do baixo rendimento do seu filho durante o ano.

Ao tomar ciência da decisão, a responsável apresentou recurso à DER Sul 2 que, após os procedimentos estabelecidos na norma que rege a questão, manifestou-se favorável à decisão do Conselho de Classe. Do Relatório, exarado pela DER podemos extrair:

“Em análise da documentação (...) apresentada, não foi constatado descumprimento regimental, nem indícios de atitude discriminatória contra o aluno (...).

Foram analisados todos os diários de classe nos quais consta que todas as atividades de Recuperação Contínua foram oferecidas ao aluno (...)

(...) o responsável pelo interessado não compareceu às reuniões de pais/responsáveis do 1º e 3º bimestres.

Após análise cuidadosa dos documentos constantes nos autos, a Supervisão concluiu que:

- ✓ Não houve acompanhamento da família do aluno referente a convocações, reuniões do interessado;*
- ✓ O corpo docente ofereceu recuperação Contínua;*
- ✓ Há registros que o aluno não participou das recuperações oferecidas, evidenciadas nos registros de notas de provas e médias dos resultados das avaliações;*
- ✓ O aluno frequentou regularmente as aulas;*
- ✓ Ficam evidentes as dificuldades de aprendizagem do discente em relação aos componentes curriculares mencionados (...)"*

Ao tomar ciência da decisão da DER Sul 2, a responsável apresenta pedido de Recurso Especial a este Conselho, onde argumenta:

"(...) a última vez que eu fui ao colégio alegaram que eu não fui em duas reuniões, mas não falaram que durante o ano letivo eu fui ao colégio umas 5 vezes por conta própria e que no dia 29 de novembro fui ao colégio e perguntei para o diretor da escola como meu filho estava se saindo na recuperação e o mesmo me falou que naquele momento não tinha nada para me falar. Como que no final de novembro exatamente dia 29 a escola não saberia se o aluno iria passar ou não?"

Fui ao colégio no meio do ano pedir para que meu filho passasse com a psicóloga, ele só passou 2 vezes no ano e não obtive resposta durante o ano. Em nenhum momento fui chamada na escola pela Equipe Pedagógica, teve sim 2 reuniões que eu não pude comparecer por conta do meu serviço, mais no dia seguinte eu estava na escola.

Por fim, se coloca à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário e solicita a revisão da decisão do Colégio.

É o relatório.

1.2 APRECIÇÃO

Apesar das argumentações do Conselho de Classe e da DER Sul 2, este Conselho, após a aprovação da Deliberação N° 155/2017, tem assumido a posição e se manifestado pela promoção dos alunos que apresentam um bom rendimento no conjunto dos componentes curriculares, como é o caso. O aluno não pode ser avaliado por componente curricular, isolado, mas sim, integralmente, e que a decisão de se reter um aluno não pode ser justificada pelo fato de ele não atingir a média exigida em componentes curriculares vistos isoladamente. Analisando-o no seu conjunto, há que se considerar também a evolução da sua aprendizagem.

Estas questões não foram observadas pela Escola, no presente caso, razão pela qual nos manifestamos pelo deferimento do pedido.

2. CONCLUSÃO

2.1 Defere-se, nos termos da Deliberação CEE nº 155/2017, o Recurso Especial aprovando o aluno Ednaldo Santos Souza, no 8º ano do Ensino Fundamental, em 2017, no Instituto de Ensino São Francisco de Assis, jurisdicionado à DER Sul 2.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer aos responsáveis pelo aluno, ao Instituto de Ensino São Francisco de Assis, à DER Sul 2, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2018.

a) Cons.º Francisco José Carbonari
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Cleide Bauab Eid Bochixio, Débora Gonzalez Costa Blanco, Dom Carlos Lema Garcia, Francisco José Carbonari, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Nilton José Hirota da Silva e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 07 de março de 2018.

a) Cons.ª Laura Laganá
Vice-Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 14 de março de 2018.

Consª. Bernardete Angelina Gatti
Presidente